



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

LEI Nº 26

Cria a Taxa de Conservação de Estradas e contém outras Providências

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Conservação de Estradas, que será devida e cobrada na seguinte base por alqueire de terras rurais situadas dentro de Município, servidas direta ou indiretamente por estradas municipais:

Terras de cultura.....Ncr \$ 1,00

Terras de cerrado.....Ncr \$ 0,50

Terras de campo e varjões.....Ncr \$ 0,10

Art. 2º - A Taxa de Conservação de Estradas, criada pelo Art. 1º, será cobrada pelo total até o último dia do mês de Março de cada ano, com o desconto de 10% (dez por cento), ou, sem desconto, em duas prestações iguais, vencendo a primeira até o último dia do mês de Março e a última até o último dia do mês de Setembro.

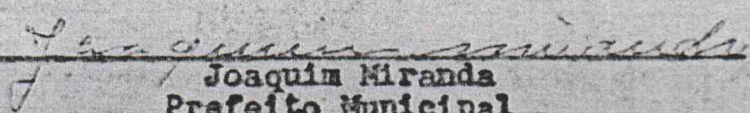
Art. 3º - Vencida a primeira prestação e não paga na época mencionada no artigo anterior, considerar-se-á vencida também a última, ficando o contribuinte sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o total se o pagamento não for feito até o dia 30 de Setembro.

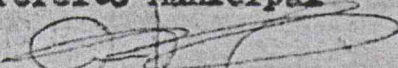
Art. 4º - Vencidos os prazos constantes desta Lei, além da multa a que se refere o Artigo 3º, a dívida deverá ser inscrita em Dívida Ativa, para cobrança amigável ou judicial, na forma da Lei.

Art. 5º - A Taxa de Conservação de Estradas será devida a partir do exercício de 1970 e será cobrada sob a rubrica 1.1.2-20 Taxas pela Prestação de Serviços, 02-Taxa de Serviços Diversos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, 25 de 10
de 1969.


Joaquim Miranda
Prefeito Municipal


Antônio Pereira